

# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### **DADOS DO PROCESSO**

PROCESSO:	02499/2021/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia/IPERON.		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição		
ASSUNTO.	com proventos integrais e paritários		
	Portaria Presidência n. 941/2019, publicada no DJE n. 096 de		
	27.05.2019 (pág. 18 – ID1128465), retificada pela Portaria		
ATO CONCESSÓRIO:	Presidência n. 2089/2019, publicada no DJE n. 202 de		
ATO CONCESSORIO:	25.10.2019 (pág. 19. ID1128465) ratificada pelo Ato		
	Concessório n. 300 de 18.02.2020 (pág. 1 - ID1128465),		
	retroagindo a 27.05.2019		
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei		
LEGAL:	Complementar n. 432/2008.		
DATA DA BUBLICAÇÃO	DOE n. 300 de 18.02.2020, com efeitos retroativos a		
DATA DA PUBLICAÇÃO	publicação da Portaria Presidência n. 941/2019, publicada no		
1 13/1 A/T// .	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
DO ATO:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)		
DO ATO:  VALOR DO BENEFÍCIO	A		
	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)		
VALOR DO BENEFÍCIO	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com carga horária de 40 horas semanais		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO: CPF:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com carga horária de 40 horas semanais  427.167.569-53 (pág. 1 – ID1128471)		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com carga horária de 40 horas semanais  427.167.569-53 (pág. 1 – ID1128471)  Estatutário (pág. 2 – ID1128471)		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com carga horária de 40 horas semanais  427.167.569-53 (pág. 1 – ID1128471)  Estatutário (pág. 2 – ID1128471)  10.04.1985 (pág. 2 – ID1128471)		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com carga horária de 40 horas semanais  427.167.569-53 (pág. 1 – ID1128471)  Estatutário (pág. 2 – ID1128471)  10.04.1985 (pág. 2 – ID1128471)  30.01.1959 (pág. 1 - ID1128471)  Masculino (pág. 1 - ID1128471)		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO:	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com carga horária de 40 horas semanais  427.167.569-53 (pág. 1 – ID1128471)  Estatutário (pág. 2 – ID1128471)  10.04.1985 (pág. 2 – ID1128471)  30.01.1959 (pág. 1 - ID1128471)		
VALOR DO BENEFÍCIO NOME DO SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO: CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO: SEXO: ADMISSÃO POR	DJE n. 096, de 27.05.2019 (pág. 1 – ID1128465)  R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468)  Lorival Dario Tavares  0027421 (pág. 1 – ID1128465)  Técnico Judiciário/Escrivão, nível Superior, padrão 32, com carga horária de 40 horas semanais  427.167.569-53 (pág. 1 – ID1128471)  Estatutário (pág. 2 – ID1128471)  10.04.1985 (pág. 2 – ID1128471)  30.01.1959 (pág. 1 - ID1128471)  Masculino (pág. 1 - ID1128471)		

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei

1



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Complementar nº 154/1996, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 – ID1128468).

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

## 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 e 17-19 ID1128465
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-9 ID1128466
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1128467 1-6; 8-9 e 11-14 ID1128468
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob		N/A	



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação;		X	
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

### 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
<b>12.974 dias</b> , ou seja, 35 anos, 6 meses e 19 dias <sup>1</sup> .	<b>12.990 dias</b> , ou seja, 35 anos, 7 meses e 5 dias <sup>2</sup> .	η

### (✓) Confere (η) Não confere

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (DJE n. 096 de 27.05.2019 - pág. 17-18 – ID1128465).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 3-7 – ID1128466.



## Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de Pessoas/TJRO – (págs. 3-7 – ID1128466) é de 16 (dezesseis) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do servidor.

#### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.		<b>✓</b>

#### (✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com	R\$ 21.516,68 (págs. 3-4 –	
base na última remuneração contributiva do cargo	ID1128468)	✓
em que se deu a aposentadoria		

### (✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que os valores constantes das planilhas de págs. 1-2 e 3-4 – ID1128468, guardam consonância com o valor da última contribuição previdenciária (pág. 1 – ID1128487), bem como com o valor do contracheque do primeiro benefício (pág. 8 – ID1128468). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.



## Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

#### 3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Lorival Dario Tavares** faz jus a ser aposentado, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

### **Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

### Em, 15 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4